



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 2021.0312.6/PE/034/2020, DE FORNECIMENTO, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM AS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.816.419/0001-32, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Linderval de Moura Sousa, portador da cédula de identidade nº 056880712015-2 SSP/MA e do CPF nº 285.242.333-20, **RESOLVE RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL** o Contrato nº. 2021.00312.6/PE/034/2020, referente à Pregão Eletrônico nº 034/2020, que tem por objeto o fornecimento de material de higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa **FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sendo a partir de agora **CONTRATADA RESCINDIDA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº. 2021.0312.6/PE/034/2020, celebrado em 29 de março de 2021, para o fornecimento de material de higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Cláusula Décima Sexta, do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1. A rescisão do contrato justifica-se em razão da contratada não ter entregue os itens solicitados na ordem de fornecimento. O Município notificou a empresa e esta não foi encontrada no endereço fornecido para a Administração Municipal. Além disso, notificou a empresa também através da edição 1303 do Diário Oficial do Município de Açailândia, em 27/05/2021, e por fim, em 14/07/2021 a empresa foi notificada por email fornecido pela empresa e mesmo assim, se manteve inerte. O ato praticado pela Contratada constitui grave infração contratual, caracterizando a inexecução total do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, nos termos do previsto art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALDO RESCISÓRIO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Em consequência desde Termo, a **CONTRATANTE RESCIDENTE**, fica desobrigado do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de créditos a favor do **CONTRATADA RESCINDIDA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO DISTRATO

5.1. Conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do presente instrumento, torna rescindido o Contrato nº. 2021.0312.6/PE/034/2020, a partir do dia 23 de julho de 2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **CONTRATANTE RESCIDENTE** e **CONTRATADA RESCINDIDA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE RESCIDENTE** será responsável pela publicação do presente termo, em extrato, no Diário Eletrônico do Município, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Por ter assim decidido, assino este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem com as testemunhas.

Açailândia/MA, 23 de julho de 2021.

LINDÉRVAL DE MOURA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante Rescindente

Testemunhas:

- 1)   CPF: 622.707.963.49
- 2)  CPF: 929.447.103.97

Secretaria Municipal de Saúde

Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia - MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br